

1 Aos **onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três**, às 19h53,
2 no Anfiteatro da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), o Prof. David
3 Lúcio de Arruda Valverde – Presidente do Conselho Curador, contando com a
4 presença dos Conselheiros Titulares: Cláudio Edward dos Reis, Conrado Ferreira
5 Arcoleze, Flávio Herivelto Moretone Eugênio, Gustavo Gomes Silva, Hélio Paiva
6 Matos, José Francisco Albino Righeto, Marcelo Carvalho Melo, dos Conselheiros
7 Suplentes: Arthur Naoto Miura, Fernando Ribeiro Rocha, Juarez de Paula e Vinicius
8 Fernandes de Araújo Oliveira deu início à Reunião Extraordinária, agradecendo a
9 presença de todos. Lamentou a ausência dos demais. Convidou o Prof. Cláudio
10 Edward dos Reis - Vice-Presidente para compor à mesa. Felicitou o início da
11 Semana Jurídica. Falou que por esse motivo Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo
12 não estava presente nessa reunião. No **Item 1 Pequeno Expediente – Artigo 16,**
13 **Inciso I do Regimento Interno do Conselho Curador - Subitem 1.1 Leitura e**
14 **votação da Ata de 23/08/2023**, o Senhor Presidente Prof. David Lúcio de Arruda
15 Valverde obteve aprovação da Ata de 23/08/2023, a qual será enviada,
16 eletronicamente, para coleta de assinaturas. No **Subitem 1.2 Comunicações do**
17 **Presidente**, o Prof. David Lúcio de Arruda Valverde justificou a ausência dos
18 Conselheiros Thiago Valentim Trigolo e Roberto de Mello. Prosseguindo, comunicou
19 sobre o andamento do agravo contra a decisão do Mandado de Segurança
20 impetrado pelo Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Disse que a Assessoria
21 Jurídica contratada, até a presente data, não alterou o pedido de suspensão de
22 qualquer deliberação do Conselho Curador da FEMA com relação ao afastamento do
23 impetrante. Comunicou que os assessores jurídicos recorreram e que a Presidência
24 roga êxito nessa fase. Falou sobre a visita efetuada a Prof. Dra. Telma Gonçalves
25 Carneiro Spera de Andrade – Diretora do Hospital Regional de Assis. Participou que
26 foi acompanhado dos Diretores: Acadêmico e Executivo, das Coordenadoras da
27 Área de Saúde: Mariana Pereira Bertoche - Fisioterapia, Caroline Lourenço de
28 Almeida - Enfermagem e Fátima Adriana D’Almeida Gazetta - Medicina. No Subitem
29 **1.3 Posse de Conselheiros**, o Prof. David Lúcio de Arruda Valverde registrou que
30 até a presente data a Prefeitura Municipal de Assis não indicou representantes.
31 Falou das exigências solicitadas pela Câmara Municipal de Assis quanto ao

32 cumprimento do Estatuto da FEMA. Registrou que aguarda indicação da Prefeitura
33 Municipal de Assis e da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA.
34 Asseverou que sua gestão será exercida com transparência. Complementou que os
35 usos e costumes serão discutidos com elegância, boa educação e que poderão
36 divergir nas ideias, mas enfatizou que a decisão da maioria deverá ser respeitada.
37 Em seguida, O Senhor Presidente passou para o **Grande Expediente – Artigo 16,**
38 **Inciso II do Regimento Interno do Conselho Curador – Subitem 2.1**
39 **Comunicações dos Conselheiros.** Às 20h04, o Conselheiro José Francisco Albino
40 Righeto cumprimentou os Conselheiros e os internautas. Registrou que leu a Ata da
41 Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, de
42 02/08/2023. Anunciou que, infelizmente, tem muito professor que ainda não sabe o
43 que está ocorrendo na FEMA. Prognosticou que tudo se resolverá. Predisse que o
44 Conselho Curador seja sóbrio para decidir sobre as questões da fundação. Concluiu
45 solicitando que o assunto Baixa de Patrimônio fosse colocado em pauta numa das
46 próximas reuniões do Conselho Curador. Alegou necessidade de que o espaço físico
47 reservado para os bens inservíveis seja desocupado. Não havendo outros
48 Conselheiros inscritos o Prof. David Lúcio de Arruda Valverde deu início à **Ordem do**
49 **Dia – Artigo 16, Inciso III do Regimento Interno do Conselho Curador - Leitura,**
50 **Discussão e Votação da Pauta, pelo Subitem 3. 1. Requerimento da Docente**
51 **Maria Angélica Lacerda Marin, datado de 07/08/2023 e parecer dos advogados**
52 **Christian Pinheiro & Thomaz Mathias Advogados Associados Assessoria e**
53 **Consultoria Jurídica, de 28/08/2023, para cumprimento do Artigo 9º, inciso VIII**
54 **do Estatuto da FEMA.** Às 20h09, registrou-se a chegada da Conselheira Suplente
55 Sônia Rodrigues Spera. O Senhor Presidente indagou se todos haviam efetuado a
56 leitura dos documentos. Explicou que deliberariam sobre o aceite ou não do
57 Requerimento protocolado pela Prof. Maria Angélica Lacerda Marin. Complementou
58 que solicitou o parecer dos advogados Christian Pinheiro e Thomaz Mathias com o
59 objetivo de que tal documento possa auxiliá-los na tomada de decisão no que tange
60 ao que será discutido. Prosseguindo, o Senhor Presidente Prof. David Lúcio de
61 Arruda Valverde fez a leitura dos itens requeridos pela Prof. Maria Angélica Lacerda
62 Marin, a saber: “... Por fim, visto a competência recursal do Conselho Curador, prevista no artigo 9º,

63 inciso VIII do Estatuto da FEMA, bem como sua competência recursal prevista no inciso XII do
64 mesmo conjunto de normas: Requer-se: **1.** Recebimento e acolhimento do Recurso; **2.** Se esse
65 Conselho Curador entender pela presença dos elementos mínimos (prova dos atos ilícitos praticados
66 e indícios de autoria), então que se decida colegialmente pela Instauração de Processo Administrativo
67 Disciplinar contra Eduardo Augusto Vella Gonçalves; **3.** Que se apure os atos, em tese, irregulares
68 imputados na Ação Civil Pública n. 10006042-04.2023.8.26.0047; **4.** Decidido pela instauração, que
69 esse Conselho delibere, também, pelo afastamento cautelar do investigado de todos os cargos,
70 empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante. Com
71 isso, visa-se evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça, e oficie-se à
72 Congregação para a constituição e nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **5.**
73 Que, no mencionado encaminhamento, esclareça à Congregação a necessidade de a Comissão
74 Disciplinar exercer suas atividades inerentes, com independência e imparcialidade, como preceitua o
75 artigo 150 da Lei n. 8. 112/90, adotando-se as seguintes cautelas: **a)** a Comissão deverá ser
76 composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (artigo 149 da lei
77 acima referida). **b)** os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da
78 imparcialidade, ou que tenham sido nomeados (as) mantido (as) sua nomeação pelo investigado, na
79 qualidade de Diretor Acadêmico; **6.** Que esse Conselho Curador adote as providências necessárias
80 quanto ao professor ou professora integrante da Congregação que, porventura, tenha, em tese,
81 prevaricado ao excluir da esfera administrativa a efetividade do procedimento do Ministério Público e
82 a Determinação da Justiça.”. Em seguida, abriu a discussão. O Conselheiro Conrado
83 Ferreira Arcoleze solicitou questão de ordem. Propôs ao Senhor Presidente o
84 desmembramento do **Subitem 3.1** em dois pontos: **1.** Análise do recurso do Prof.
85 Maria Angélica Lacerda Amorim e **2.** Possível Prevaricação da Congregação do
86 IMESA. O Conselheiro Gustavo Gomes Silva solicitou e obteve manifestação
87 positiva da Presidência para que a votação fosse realizada nominalmente. O
88 Conselheiro Flávio Herivelto Moretone Eugênio manifestou-se contrário ao aceite do
89 referido requerimento. Alegou que desta forma não respeitariam a decisão judicial,
90 que, em primeira instância, proferiu ser a Congregação o órgão responsável por
91 essa questão. Insistiu que as questões apresentadas estão sendo vistas pelo Poder
92 Judiciário. Exemplificou que ele mesmo possui 18 processos no âmbito
93 administrativo e que foi absolvido em 15. Manifestou que o Prof. Eduardo Augusto
94 Vella Gonçalves foi absolvido pela Congregação e destacou que o mesmo se
95 encontra afastado de suas funções. O Senhor Presidente agradeceu as palavras do
96 Conselheiro Flávio Herivelto Moretone Eugênio. Avisou que recebeu o requerimento

97 da Prof. Maria Angélica Lacerda Marin. Explicou que o Conselho Curador deliberaria
98 pelo aceite ou não do requerimento da docente. Repetiu que votariam pelo
99 acatamento do documento protocolado pela Docente e pelo fracionamento do pedido
100 recursivo da Docente. Em seguida, Prof. David Lúcio de Arruda Valverde colocou em
101 votação o **Subitem 3.1 Requerimento da Docente Maria Angélica Lacerda Marin,**
102 **datado de 07/08/2023 e parecer dos advogados Christian Pinheiro & Thomaz**
103 **Mathias Advogados Associados Assessoria e Consultoria Jurídica, de**
104 **28/08/2023, para cumprimento do Artigo 9º, inciso VIII do Estatuto da FEMA.** O
105 acolhimento e fracionamento do Requerimento foi aprovado por oito votos favoráveis,
106 um contrário e uma abstenção. Prosseguimento, o Senhor Presidente indagou se
107 poderiam passar para a votação dos itens requeridos pela Prof. Maria Angélica
108 Lacerda Amorim. O Conselheiro Gustavo Gomes Silva pediu licença para explanar
109 sobre o recurso da Prof. Maria Angélica Lacerda Amorim. Asseverou que o Conselho
110 Curador da FEMA é sim o órgão supremo para o recebimento do interposto pela Prof.
111 Maria Angélica Lacerda Marin. Divergiu do posicionamento do Conselheiro Flávio
112 Herivelto Moretone Eugênio. Declarou que não estavam decidindo, em primeiro grau,
113 sobre o afastamento do Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves, mas sim revisando
114 uma decisão tomada pela Congregação, por ser o Conselho Curador o órgão
115 recursal da instituição. Destacou que a Congregação é o órgão máximo dentro do
116 IMESA, instituto de ensino superior mantido pela FEMA, e que o Conselho Curador
117 é o órgão máximo da Mantenedora. Prosseguindo, o Conselheiro Gustavo Gomes
118 Silva pediu licença para encaminhar seu voto. Cumprimentou a Prof. Maria Angélica
119 Lacerda Marin pelo brilhantismo apresentado no interposto fundamentado em 17
120 pontos. Citou cinco pontos requeridos que julgou ser os principais: **1.** Acolhimento do
121 recurso e provimento; **2.** Abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD; **3.** O
122 Afastamento cautelar do investigado; **4.** Comissão processante composta por
123 membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado e a
124 imparcialidade; **5.** Que o Conselho Curador adote providências necessárias quanto
125 ao professor ou professora integrante da Congregação que, porventura, tenha, em
126 tese, prevaricado ao excluir da esfera Administrativa a efetividade do procedimento
127 do Ministério Público e a determinação da Justiça. Prosseguindo, Gustavo Gomes

128 Silva comentou sobre o parecer dos advogados Christian Pinheiro & Thomaz
129 Mathias Associados fundamentados em 13 pontos. Sublinhou as recomendações
130 registradas no parecer, tais como: Provimento do Recurso; que o Conselho Curador
131 officie a Congregação para determinar a abertura de PAD, nos termos da Lei
132 2.861/91, combinado com o Artigo 149 da Lei Federal 8.112/90 e com o Artigo 12 do
133 Regimento Interno do IMESA. Como terceiro ponto acrescentou que caso a
134 Congregação assim não o proceda, que o Presidente da FEMA, para esse fim,
135 designe Comissão de Processo Administrativo. Salientou, também, que, com relação
136 a prática de prevaricação, os advogados ponderaram que o Conselho Curador só
137 poderá agir caso tenha informações concretas. Pediu licença para encaminhar o seu
138 voto enquanto representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,
139 manifestando que a abertura do Processo Administrativo é extremamente legítima.
140 Falou que o Conselho Curador se encontra no momento de revisão de uma decisão
141 da Congregação. Asseverou que não estariam ferindo o pedido de Mandado de
142 Segurança impetrado pelo Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Disse que a
143 aprovação da revisão da decisão da Congregação estaria embasada no Artigo 143,
144 da Lei Federal que diz que a abertura de processo é obrigatória. Leu o trecho da Lei
145 Federal n. 8.112, de 11/12/1990, que dispõe em seu Artigo 143 “A autoridade que tiver
146 ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata,
147 mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.
148 Verbalizou que o Conselho Curador não está condenando o Prof. Eduardo Augusto
149 Vella Gonçalves, mas cumprindo uma legislação federal, municipal e interna. Disse
150 que a Congregação deveria seguir a legislação Federal, abrir o PAD e aprovar o
151 afastamento do Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Disse que o Conselho
152 Curador está autorizado a discutir e deliberar acerca da necessidade de afastamento
153 e abertura do PAD. Complementou que nada é proibido pela Lei tendo indícios
154 probatórios. Afirmou ser praxe que a instituição abra o PAD, proceda o afastamento
155 por 60 dias, prorrogáveis por igual período, de acordo com o Artigo 190, da Lei
156 Municipal 2.861/91, combinado com o Artigo 147 Lei Federal 8.112/90.
157 Complementou que colheu informações sobre PADs abertos, anteriormente, na
158 FEMA. Declarou que *ipsis litteris* eram essas as palavras utilizadas pelo próprio Prof.

159 Eduardo Augusto Vella Gonçalves para determinar o afastamento de professores e
160 funcionários: devido à gravidade dos fatos narrados, indícios probatórios já
161 constituídos, cautela na segurança das atividades institucionais. Testemunhou que
162 outros procedimentos administrativos já foram abertos e que suspensões já foram
163 determinadas. Concluiu que ninguém está acima da Lei, por essa razão proferiu que
164 todos estão abaixo dela. Comentou sobre a imparcialidade que os membros que
165 compoem a Comissão do PAD devem ter. Expressou que concorda com o pautado
166 pela Prof. Maria Angélica Lacerda Marin quanto à parcialidade maculada dos
167 membros que compõem a Congregação, por terem sido nomeados pelo Prof.
168 Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Explanou que todo ato administrativo deve ser
169 motivado e justificado. Verbalizou sua concordância com os pareceristas quanto à
170 nulidade da votação da Congregação pela ausência de fundamentação. Persistiu
171 que todas as decisões da Congregação devem ser tomadas de maneira
172 transparente, com votos fundamentados e em conformidade com o princípio da
173 legalidade, moralidade e publicidade. Prosseguindo, o Conselheiro Gustavo Gomes
174 Silva pediu licença para adiantar sua opinião com relação ao tema prevaricação.
175 Disse que o Conselho Curador tem o dever de oficiar o Ministério Público.
176 Acrescentou que o Promotor de Justiça é a autoridade competente para avaliar se
177 houve prevaricação. Complementou, inclusive, que o Conselho Curador se
178 desincumbiria de apreciar se houve esse desacerto. O Conselheiro Gustavo Gomes
179 Silva concluiu que a abertura do PAD não passa pela discricionariedade.
180 Complementou que havendo a notícia de um fato criminoso, ou o indício de
181 materialidade, o procedimento deve ser aberto. Explicou que o resultado do PAD é
182 que pode levar ao arquivamento ou não. Agregou que não há escolha quanto a não
183 investigar o fato que está sendo noticiado. Afirmou que a Congregação não tem
184 escolha, precisa averiguar. Consumou que a abertura do PAD é mais do que
185 necessária. Concluiu que o contrário a esse entendimento é prevaricação.
186 Verbalizou não estar disposto a isso. Em seguida, o Conselheiro Flávio Herivelto
187 Moretone Eugênio manifestou sua preocupação em respeitar a legislação. Indagou
188 qual legislação seria aplicada: Consolidação das Leis de Trabalho - CLT ou Estatuto
189 dos Funcionários Públicos. Disse que o estatuto não prevê esta situação.

190 Acrescentou que o importante era que se fizesse uma legislação. Questionou qual
191 seria o rito em virtude de que o Ministério Público está investigando e haverá
192 decisões judiciais futuras. Foi taxativo de que pareceres jurídicos podem ser
193 favoráveis ou desfavoráveis dependendo do que se requer. O Conselheiro Gustavo
194 Gomes Silva discordou do Conselheiro Flávio Herivelto Maretone Eugênio. Explicou
195 que concorda que há investigações na justiça, mas pautou que estavam discutindo
196 sobre uma investigação administrativa. Disse que o Conselho Curador não pode se
197 omitir de averiguar na esfera administrativa. Ressaltou que na instituição há uma
198 investigação própria e que temos as próprias regras. Discorreu que, com relação a
199 ser celetista ou estatutário, que o regime de trabalho nada influi nesse caso. O
200 Conselheiro Hélio Paiva Matos disse que as questões jurídicas devem estar
201 concentradas no âmbito jurídico e isso já está ocorrendo. Disse ser um Conselheiro
202 que representa o trabalhador. Rememorou que, pela luz do Estatuto e do Regimento
203 Interno do Conselho Curador, em agosto de 2022, com muitas pessoas nessa sala e
204 com mais de 5 mil pessoas assistindo, por meio das redes sociais, o Conselho
205 Curador votou pelo não afastamento do Diretor Executivo e o do Presidente da
206 Fundação. Alegou-se que não havia argumentos para fazê-lo e a decisão foi acatada.
207 O Conselheiro Hélio Paiva Matos afirmou que quando a legislação favorece pode,
208 quando não favorece querem deixar para lá. Disse que a função do Conselho
209 Curador é apreciar esse recurso, por ser a maior instância de decisão na FEMA.
210 Acrescentou que o Conselho Curador pode, inclusive, a qualquer momento, rever
211 seu posicionamento. Ressaltou que essa é a função do Conselho Curador.
212 Mencionou que existem indícios explícitos que motivaram o afastamento judicial.
213 Exprimiu que ninguém está condenando. Saliou que os fatos estão sendo
214 apurados. Discorreu que a Congregação deveria ter aberto o processo e, após
215 averiguação, apresentar um relatório de que o professor não cometeu nenhum ato
216 ilícito, que ele foi eleito em processo legítimo e encerrar-se-ia essa questão. Revelou
217 que o que ocorreu foi o contrário. Falou que a votação ocorrida na Congregação se
218 assemelhou a uma torcida dos favoráveis e contrários à abertura do Processo
219 Administrativo. Expôs que, ao dar empate, uma amiga do Diretor Acadêmico
220 promulgou pela não investigação. Pronunciou que isso é inadmissível. Falou que a

221 Congregação tem que apurar, tem que investigar. Declarou que é essa a função da
222 Congregação. Expressou que caso a Congregação não faça a averiguação, o
223 Conselho Curador precisa determinar que isso ocorra. Declarou que se absteve de
224 votar porque precisam ir direto ao assunto. Disse que vai na simplicidade da
225 colocação dos que estão sofrendo com tudo que está ocorrendo na Fundação.
226 Pronunciou que é necessário investigar e que precisam ter a coragem de fazer essa
227 discussão. O Conselheiro José Francisco Albino Righeto ponderou sobre os vários
228 Processos Administrativos abertos tanto para o Corpo Técnico Administrativo, quanto
229 para o Corpo Docente, para causas consideradas de menor gravidade. Comentou
230 sobre PADs, nos quais as comissões decidiram por demissões e que,
231 posteriormente, após julgamento judicial, tiveram que readmitir o servidor.
232 Manifestou que não se deve fazer distinção. Pautou que a lei deve ser para todos. O
233 Conselheiro Conrado Ferreira Arcoleze instruiu que o Conselho Curador é obrigado
234 a apreciar esse recurso e é forçado a dar provimento. Pediu licença para explanar
235 sobre isso. Explicou que o PAD seria na instância administrativa interna. Discorreu
236 que a questão da Ação Civil Pública é na esfera judicial. Frisou que são duas
237 instâncias distintas: administrativa e jurídica. Pautou que o fato é o mesmo e que,
238 em ambas instâncias a não averiguação está sob pena de prevaricação. O
239 Conselheiro Conrado Ferreira Arcoleze ressaltou que o Conselho Curador deve
240 solicitar a abertura do PAD tendo em vista que há autoria e materialidade. Falou que
241 a suposta contratação de docente sem concurso é o fato, e que a contratação, de
242 autoria do Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves seria a materialidade. Reiterou
243 que a contratação de docente sem concurso público é proibida pelo Estatuto da
244 FEMA, por Lei Federal e pela Constituição Federal. Ponderou que o Conselho
245 Curador fará o que a Congregação não fez. Denunciou que os indícios estão
246 presentes e que o servidor precisa apurar, sob pena de incorrência criminosa,
247 conforme reza o Artigo 320 do Código Penal. Declarou que a Congregação errou
248 frontalmente. O Conselheiro Conrado Ferreira Arcoleze mencionou, também, outro
249 fato que chamou sua atenção. Relatou que a Congregação instaurou um PAD para
250 uma docente por ela ter, supostamente, ofendido os membros da Comissão
251 Científica da Instituição, uma vez que essa professora fez uma representação no

252 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Aludiu que
253 tem Ação Civil Pública, vários inquéritos e a Congregação não considerou nenhum
254 desses fatos. Ironizou que quando é flagrante, a Congregação não abre PAD.
255 Reclamou da inércia desse órgão. Alegou que o PAD deveria ter sido aberto por
256 unanimidade. Alegou que todos são servidores públicos e não podem deixar de
257 tomar providências. Expressou que devem dar provimento a esse recurso e que o
258 afastamento é praxe e com validade pelo período que perdurar o processo.
259 Salientou que é sem prejuízo de remuneração para que o servidor tenha tempo de
260 se defender e evitar pessoas que possam querer prejudicá-lo. O Conselheiro
261 Conrado Ferreira Arcoleze ponderou, também, que cabe ao Conselho Curador
262 determinar algumas regras básicas para instauração do PAD, tais como: não nomear
263 para a Comissão servidores que foram beneficiados pelo Prof. Eduardo Augusto
264 Vella Gonçalves, assim como ter o cuidado de não nomear pessoas que possam
265 prejudicá-lo. O Conselheiro Conrado Ferreira Arcoleze finalizou propondo que o
266 Conselho Curador vote para determinar que a Congregação instaure a abertura do
267 PAD e que o Senhor Presidente detalhe as regras por intermédio de ofício ao IMESA.
268 Por fim, após as várias manifestações dos Conselheiros às 21h17, o Senhor
269 Presidente Prof. David Lúcio de Arruda Valverde discorreu sobre os pontos que
270 estavam sendo acatados pelo Conselho Curador, com relação ao Requerimento da
271 Prof. Maria Angélica Lacerda Marin. Disse que, uma vez acolhido o requerimento, a
272 Presidência oficialará a Prof. Arlete Aparecida Marçal – Diretora Acadêmica em
273 exercício, dando-lhe o prazo de 15 dias para convocar a Congregação e proceder a
274 abertura de PAD. Prosseguindo, o Senhor Presidente discorreu sobre os cuidados
275 com o princípio da imparcialidade. Falou que os membros para a Comissão do
276 Processo Administrativo não poderão ser coordenadores nomeados pelo Prof.
277 Eduardo Augusto Vella Gonçalves. Propôs, também, que não sejam nomeados os
278 docentes que recebiam salários acima do teto salarial do Prefeito Municipal. Sugeriu,
279 também, que não sejam incluídos os Professores anteriormente cadastrados com
280 duas matrículas. O Prof. Cláudio Edward dos Reis - Vice-Presidente sugeriu e foi
281 acatado que os membros da Congregação não façam parte da Comissão do PAD
282 com o objetivo de tornar à comissão mais isenta o possível. O Conselheiro Gustavo

283 Gomes Silva propôs e o Senhor Presidente acatou para que, num outro ofício,
284 solicitem do IMESA a regularização da composição dos membros da Congregação
285 uma vez que a votação para abertura do PAD, além de ter sido definida por voto
286 minerva, não teve a participação dos representantes dos funcionários e do corpo
287 discente do IMESA. Feitas essas considerações o Senhor Presidente registrou que
288 as decisões votadas, após o acolhimento do Requerimento da Prof. Maria Angélica
289 Lacerda Marin, seriam as seguintes: **1.** Determinar que a Congregação do IMESA
290 instaure o PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades
291 administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, **2.**
292 Estabelecer o prazo de 15 dias para instaurar o PAD. **3.** Determinar que a
293 Congregação deverá nomear a Comissão do PAD, **4.** Que o não cumprimento das
294 decisões propostas pelo Conselho Curador, ficará a cargo do Presidente da FEMA
295 oficial o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências
296 que se fizerem necessárias. **5.** Que o afastamento seja feito na abertura do
297 Processo Administração Disciplinar – PAD. Colocado em votação **os tópicos**
298 **apresentados foram aprovados** por 08 votos favoráveis e um contrário. O
299 Conselheiro Gustavo Gomes Silva fez sua declaração de voto. Ponderou que
300 assistiu a reunião da Congregação, na qual estavam presentes vários Professores
301 do Curso de Direito. Externou que ficou muito chateado com a inobservância de uma
302 Lei Federal por parte desses professores. Parabenizou a Prof. Maria Angélica
303 Lacerda Marin que provocou o Conselho Curador para reaver o posicionamento da
304 Congregação. O Conselheiro Gustavo Gomes Silva registrou sua insatisfação com a
305 atitude dos professores renomados que participaram da Reunião da Congregação.
306 Expressou sua tristeza em verificar que outros Processos Administrativos foram
307 abertos de forma subjetiva e que, de maneira inexplicável, a Congregação não
308 aprovou a abertura de PAD para o investigado Prof. Eduardo Augusto Vella
309 Gonçalves. Narrou, inclusive, que houve discurso acalorado para a não abertura do
310 PAD. Frisou sobre a discricionariedade do PAD e focou que se há indícios deve ser
311 aberto. Externou que esse saber é de conhecimento primário a qualquer profissional
312 do Direito. O Conselheiro Conrado Ferreira Arcoleze pediu que fosse registrado que
313 o afastamento não é um ato autoritário, falou que é feito para garantir a lisura do

314 processo e que já está fundamentado no próprio afastamento judicial que sinaliza
315 que a presença do Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves poderia atrapalhar a
316 investigação. Às 22h, o Prof. David Lúcio de Arruda Valverde agradeceu a presenta
317 de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Mônica da Silva – Secretária do Conselho
318 Curador – redigi a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais, após lida e
319 aprovada. **Assis, 11 de setembro de 2023.**

- 320 Arthur Naoto Miura
- 321 Cláudio Edward dos Reis
- 322 Conrado Ferreira Arcoleze
- 323 David Lúcio de Arruda Valverde
- 324 Fernando Ribeiro Rocha
- 325 Flávio Herivelto Moretone Eugênio
- 326 Gustavo Gomes Silva.....
- 327 Hélio Paiva Matos
- 328 José Francisco Albino Righeto
- 329 Juarez de Paula.....
- 330 Marcelo Carvalho Melo.....
- 331 Sônia Rodrigues Spera
- 332 Vinicius Fernandes de Araújo Oliveira.....

Em branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6474-D481-B91A-E792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÔNICA DA SILVA** (CPF 082.XXX.XXX-24) em 06/10/2023 12:03:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JUAREZ DE PAULA** (CPF 383.XXX.XXX-87) em 06/10/2023 12:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CONRADO FERREIRA ARCOLEZE** (CPF 411.XXX.XXX-86) em 06/10/2023 13:34:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE** (CPF 110.XXX.XXX-14) em 06/10/2023 14:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLÁUDIO EDWARD DOS REIS** (CPF 036.XXX.XXX-90) em 06/10/2023 15:08:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCELO CARVALHO MELO** (CPF 158.XXX.XXX-11) em 06/10/2023 18:46:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ARTHUR NAOTO MIURA** (CPF 092.XXX.XXX-00) em 06/10/2023 19:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSÉ FRANCISCO ALBINO RIGHETO** (CPF 304.XXX.XXX-08) em 06/10/2023 23:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINÍCIUS FERNANDES DE ARAÚJO OLIVEIRA (CPF 074.XXX.XXX-63) em 10/10/2023 16:26:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLIO PAIVA MATOS (CPF 826.XXX.XXX-20) em 11/10/2023 10:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÔNIA RODRIGUES SPERA (CPF 141.XXX.XXX-61) em 19/10/2023 11:49:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLÁVIO HERIVELTO MORETONE EUGENIO (CPF 060.XXX.XXX-07) em 19/10/2023 14:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6474-D481-B91A-E792>